



PROVIMENTO Nº 04/2024

Atualiza as Custas Judiciais do Estado do Acre para o ano de 2024, de acordo com a variação percentual anual do INPC/IBGE.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 27, da Lei Estadual nº 1.805/2006 e artigo 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – RITJAC,

CONSIDERANDO que a atualização monetária das custas judiciais e dos emolumentos dos serviços notariais e de registro do Estado do Acre deve ser realizada anualmente, segundo variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme o art. 16, da Lei Estadual nº 1.422/2001, c/c art. 27, da Lei Estadual nº 1.805/2006;

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em seu site oficial (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2292/p/202311/c315/all/d/v2292%202/l,t+p+v,c315/resultado>), divulgou que a variação do referido índice, no período de novembro/2022 a novembro/2023, restou apurada em 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento);

CONSIDERANDO que o art. 44 da Lei Estadual nº 1.805/2006 estabelece que a atualização dos emolumentos aplicar-se-á a todos os atos notariais e registrais em andamento, ressalvados aqueles efetivamente praticados;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 4.018, de 7 de dezembro de 2022, que alterou a Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

do Poder Judiciário do Estado do Acre, para incluir a Tabela L, dispondo sobre os valores mínimos e máximos da taxa judiciária,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Anexo II, do Provimento COGER Nº 05/2023, para incluir a Tabela L, que dispõe sobre os valores mínimos e máximos da taxa judiciária no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 21 de março de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO II

PROVIMENTO COGER Nº 04/2024

TABELAS DAS CUSTAS JUDICIAIS

2024

(LEI nº 1.422 de 18 de Dezembro de 2001, com alterações introduzidas pela Lei nº 4.018, DE 07 de DEZEMBRO DE 2022)

TABELA A

I. Certidões	
a) Uma única folha	R\$ 38,60
b) Por folha excedente, cada uma	R\$ 6,50

II. Desarquivamento de processo findo	
a) Até cinco anos	R\$ 64,30
b) Com mais de cinco anos	R\$ 128,50

III. Busca ou verificação para informação	
a) Até um ano	R\$ 25,70
b) De um a cinco anos	R\$ 51,40
c) De cinco a dez anos	R\$ 77,10
d) De dez a vinte anos	R\$ 102,80
e) Acima de vinte anos	R\$ 128,50

IV. Certidão sobre antecedentes criminais	
a) Uma pessoa e com uma folha	R\$ 12,90
b) Por pessoa que exceder	R\$ 6,50
c) Por folha que exceder	R\$ 6,50

IV – A. Certidão sobre distribuição de ações cíveis, execuções fiscais, falência ou recuperação judicial.	
a) Uma pessoa e com uma folha	R\$ 19,20
b) Por pessoa que exceder	R\$ 6,50
c) Por folha que exceder	R\$ 6,50

V. Emissão de Relatório:	
a) Sem fornecimento de certidão	R\$ 51,40

VI. Escaneamento de petições iniciais distribuídas ou de petições intermediárias protocoladas em meio físico (papel), inclusive dos documentos que as instruem, para juntada em processo judicial eletrônico. (Incluído pela Lei nº 2.533, de 29.12.2011)	
a) Por folha	R\$ 3,90



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Nota:

- a) os emolumentos previstos no Item I são devidos quando não verificada a isenção prevista no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal;
- b) os emolumentos previstos no Item II são devidos apenas para o desarquivamento de processos em meio físico;
- c) para o desarquivamento de processos digitais findos há mais de cinco anos, serão devidos os emolumentos descritos nas alíneas “c”, “d” e “e”, do item III; e
- d) os emolumentos previstos nos itens IV e IV-A não são devidos quando a certidão é emitida diretamente pelo interessado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre na *internet*.

TABELA H
TAXA JUDICIÁRIA
DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ASSEMELHADOS

I – Oriunda do próprio Estado	R\$ 128,50
II – Oriunda de outros Estados ou de outro País	R\$ 192,70

Notas:

- a) excluem-se da presente tabela as cartas dos procedimentos penais de iniciativa pública; e
- b) igualmente excluem-se da presente tabela as cartas expedidas para outros estados.

TABELA I
TAXA JUDICIÁRIA
DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS PENAIS

I. Ações e procedimentos penais diversos	
a) até trezentas folhas	R\$ 321,10
b) a cada conjunto de cem folhas que exceder	R\$ 89,90
II. Interpelação e pedido de explicações:	
	R\$ 128,50
III. Pedido de restituição de coisa apreendida:	
	R\$ 128,50

Notas:

- a) a taxa prevista no item “I” deverá ser recolhida individualmente por réu condenado em definitivo;
- b) na ação penal privada exclusiva ou na personalíssima, o querelante recolherá a taxa prevista no item “I”, uma única vez, independentemente do número de réus; e
- c) na ação penal privada subsidiária, o querelante fica isento do recolhimento da taxa do item “I”.

TABELA J
TAXA JUDICIÁRIA
SEGUNDA INSTÂNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I. Mandado de Segurança:	
a) Um impetrante	R\$ 321,10
b) Por impetrante que exceder	R\$ 160,60
II. Mandado de Injunção:	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

a) Um impetrante	R\$ 128,50
b) Por requerente que exceder	R\$ 64,30

III. Revisão Criminal:	
a) Ação penal privada	R\$ 321,10
b) Ação penal pública	R\$ 321,10

IV. Reclamações e Conflitos de Jurisdição e Competência:	
a) Independente do valor em discussão	R\$ 128,50

V. Desaforamento:	
a) Independente da comarca	R\$ 128,50

VI. Recursos	
a) Agravo de Instrumento	R\$ 385,40
b) Agravo Regimental ou Interno	R\$ 256,90
c) Apelação em mandado de segurança	R\$ 160,60
d) Carta Testemunhável	R\$ 192,70
e) Deserção	R\$ 115,70
f) Embargos Infringentes	R\$ 192,70
g) Recursos Criminais – até trezentas folhas	R\$ 256,90
h) Recursos Criminais – cada conjunto de cem folhas que exceder da alínea “g”	R\$ 96,30
i) Recursos interpostos para Tribunais Superiores	R\$ 192,70

Nota:

a) Nos demais processos originários e serviços prestados cobrar-se-ão as mesmas custas e emolumentos fixados para a primeira instância.

**TABELA K
TAXA DE DILIGÊNCIA EXTERNA**

I. Citação, notificação ou intimação de pessoas, físicas ou jurídicas, por todos os atos, inclusive certidão e atos complementares. Uma incidência para cada mandado expedido.	R\$ 154,10
II. Penhora, sequestro, arresto, despejo, apreensão, prisão, reintegração na posse, imissão na posse, acompanhamento de inspeção judicial, por todos os atos, inclusive certidão e atos complementares. Uma incidência para cada mandado expedido	R\$ 154,10

Notas:

a) Caso o mandado seja composto por diligências previstas nos itens I e II, deverá ser recolhida a taxa prevista no item II.

b) Aplicar-se-á a taxa prevista no item I a mandados cuja descrição não conste expressamente desta tabela.

TABELA L



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

LIMITES DA TAXA JUDICIÁRIA

I. valor mínimo	R\$ 188,80
II. valor máximo	R\$ 50.346,50

Notas:

a) Os limites desta tabela são considerados isoladamente para cada fato gerador. (Tabela acrescida pela Lei nº 4.018, de 7.12.2022)